



CONVÊNIO 003/2016

PROCESSO Nº 9257/2016

4º ADITAMENTO

4º Aditamento ao Termo de Convênio celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO, para a prestação de assistência judiciária gratuita suplementar, nos limites deste Convênio, à população carente do Estado de São Paulo.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado, Doutor DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO, CPF nº 266.621.368-40 e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de São Paulo, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, devidamente representada por seu Presidente, Doutor MARCOS DA COSTA, CPF nº 037.290.518-81, doravante designada OAB/SP, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e, no que couber, da Lei Estadual nº 6.544/89, celebram o presente ADITAMENTO mediante as cláusulas e condições seguintes:





**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste aditamento a regulamentação da atuação dos advogados conveniados em favor da população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo, nos termos do disposto na Deliberação CSDP nº 89/08, em sede de execução penal, nos limites das regras aqui definidas e a inclusão de alterações ao Termo de Convênio original celebrado entre a DEFENSORIA e a OAB/SP, além de dispor sobre o reajuste dos honorários constantes do anexo VIII, em consonância com o plano de trabalho acostado às fls. 327/328, parte integrante e indissociável deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE**

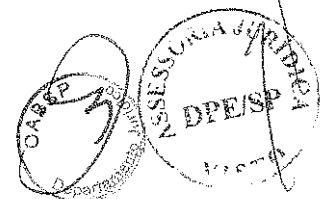
Os honorários constantes do anexo VIII do termo de convênio serão reajustados no montante total de 2,51% (dois inteiros e cinquenta e um décimos por cento), nos termos da Cláusula Décima Sétima, parágrafo sexto, do termo de convênio.

Parágrafo único: o percentual previsto no caput será aplicado progressivamente, do seguinte modo: 1,255% (um inteiro e duzentos e cinquenta e cinco centésimos por cento) incidente no mês de novembro de 2018 e 1,255% (um inteiro e duzentos e cinquenta e cinco centésimos por cento) incidente no mês de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

O § 1º, da Cláusula Primeira, do Termo de Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 2º, abaixo descrito, com a renumeração dos posteriores:

§ 1º - Exclui-se da atuação da assistência judiciária suplementar as áreas eleitoral, administrativa, trabalhista e previdenciária, ainda que





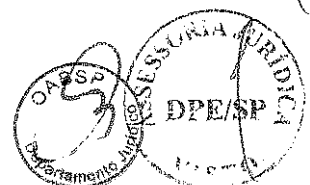
nos casos de competência delegada à Justiça Estadual, onde não houver Justiça Federal instalada.

§ 2º - A atuação em execução penal ocorrerá somente em casos excepcionais, notadamente em execuções criminais com regime em meio aberto (regime aberto, livramento condicional, "sursis") e penas restritivas de direitos, que tramitam em meio físico, fora do âmbito dos DEECRIM's, nos termos da Resolução nº 749/2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo a indicação ser realizada para a prática de um ato específico que exija defesa técnica, mediante prévia solicitação do Tribunal de Justiça, no Módulo de Indicações, e expressa autorização da Assessoria de Convênios, no próprio sistema.

CLÁUSULA QUARTA

Os incisos XXIII e XXIV, da Cláusula Sétima, do Termo de Convênio original passam a vigorar com as seguintes redações:

XXIII – proceder ou realizar a defesa no cumprimento de sentença em processos em que tenha atuado na fase de conhecimento, inclusive como curador especial, desde que iniciado em até dois anos contados do trânsito em julgado da decisão proferida na fase de conhecimento, não fazendo jus, nesta hipótese, à expedição de nova certidão de honorários, seja no cumprimento das obrigações de fazer/não fazer, de dar coisa ou por quantia certa, ressalvado o cumprimento de sentença que busque o recebimento de alimentos definitivos, hipótese na qual o advogado que atuar na fase de conhecimento fica desobrigado após o trânsito em julgado de referida decisão;





XXIV – proceder ou realizar a defesa no cumprimento de sentença que busque o recebimento de alimentos definitivos, ficando os advogados nomeados vinculados até a extinção do feito, devendo as nomeações observar o disposto no §33 da Cláusula Décima Primeira;

CLÁUSULA QUINTA

O § 1º, da Cláusula Décima Primeira, do Termo de Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os parágrafos 2º, 8º e 9º, abaixo descritos, com renumeração dos posteriores:

§ 1º - Não poderão ser feitas nomeações para atuação nas áreas eleitoral, administrativa, trabalhista e previdenciária, ainda que seja nos casos de competência delegada à Justiça Estadual, onde não houver Judiciário Federal, excetuando-se às regras as nomeações para ações acidentárias, uma vez pertencentes à competência estadual.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão ser realizadas nomeações para execução penal, notadamente em execuções criminais com regime em meio aberto (regime aberto, livramento condicional, “sursis”) e penas restritivas de direitos, que tramitam em meio físico, fora do âmbito dos DEECRIM’s, nos termos da Resolução nº 749/2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo a indicação ser realizada para a prática de um ato específico que exija defesa técnica, mediante prévia solicitação do Tribunal de Justiça, no Módulo de Indicações, e expressa autorização da Assessoria de Convênios, no próprio sistema.

(...)

§ 8º - O advogado poderá requerer a suspensão de novas indicações em razão de problemas de saúde, mediante comprovação médica, juntando ao pedido os documentos comprobatórios da enfermidade,





bem como encaminhando o pleito, por e-mail, à Subseção da OAB/SP de sua inscrição, que lançará a suspensão no sistema, ficando a critério da Defensoria a análise de eventuais pedidos de renúncia apresentados por este motivo.

§ 9º - O advogado poderá lançar, no Módulo de Indicações, a ausência temporária, por 30 (trinta) dias por ano, período em que não receberá novas indicações, devendo, no entanto, acompanhar todos os feitos sob seu patrocínio, iniciados por indicação realizada nos termos do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O inciso II, do § 3º, da Cláusula Décima Sexta, do Termo de Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

II. É vedada a indicação de advogados conveniados para atuação em processos cujo valor não exceda a 20 (vinte) salários mínimos, salvo na fase recursal, nos termos da Lei 9.099/95. Nos demais casos, em que o valor da ação não supere os 20 (vinte) salários mínimos, somente poderá haver a indicação mediante prévia solicitação do juízo e após deferimento da Assessoria de Convênios da Defensoria Pública-Geral, que considerará, para sua decisão, a prévia intimação do assistido para constituição de advogado particular e a avaliação de sua condição econômica-financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partícipes ratificam as demais cláusulas e condições do ajuste original e de seus três aditamentos que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.





São Paulo, 1º de novembro de 2018.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
DAVI EDUARDO DEPINE FILHO
Defensor Público-Geral do Estado

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
MARCOS DA COSTA
Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:



Manuel Alexandre Filipe Monteiro
Assessor Técnico

24.832663-6

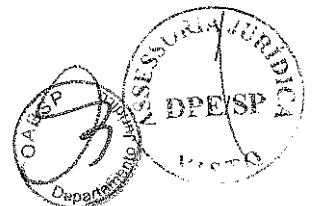
Nome:

RG:



Gustavo Cavaleri Dias
Assistente Técnico I
RG: 37.062.254-6

Defensoria Pública do Estado de São Paulo



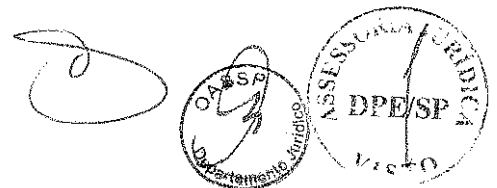
ANEXO I - 4º ADITAMENTO

Convênio Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil OAB /SP TABELA DE HONORÁRIOS

Índice de Reajuste Aplicado de 1,255% (vigência a partir de 01/11/2018)

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
CIVIL					
101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/COMUM (RESIDUAL)	1.051,08	735,76	630,65	315,32
102	PROCEDIMENTO SUMÁRIO (NOMEAÇÕES REALIZADAS ATÉ 18/03/2016)	696,85	487,80	418,11	209,06
103	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIALE JUDICIAL	696,85	487,80	418,11	209,06
104	DECLARATÓRIAS	696,85	487,80	418,11	209,06
105	EMBARGOS DE TERCEIROS	696,85	487,80	418,11	209,06
106	PROCEDIMENTO ESPECIAL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA	1.045,26	731,68	627,16	313,58
107	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	725,89	508,12	435,53	217,77
108	POSSESSÓRIAS (USUCAPIÃO)	1.045,26	731,68	627,16	313,58
109	NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	696,85	487,80	418,11	209,06
110	ANULAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO	725,89	508,12	435,53	217,77
111	DESPEJO	725,89	508,12	435,53	217,77
112	REVISIONAL DE ALUGUEL	725,89	508,12	435,53	217,77
113	MANDADO DE SEGURANÇA	696,85	487,80	418,11	209,06
114	PROCESSOS CAUTELARES	725,89	508,12	435,53	217,77
115	CURADOR ESPECIAL	551,64	386,15	330,98	165,49
116	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	281,64	197,15	168,98	84,49
209	PEDIDO DE ALVARÁ	508,11	355,68	304,87	152,43

FAMÍLIA E SUCESSÕES					
200	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIMENTOS	330,98	231,69	198,59	99,29
201	INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS	830,40	581,28	498,24	249,12
202	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO CONSENSUAL E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	609,77	426,84	365,86	182,93
203	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	871,04	609,73	522,62	261,31
204	ANULAÇÃO DE CASAMENTO	914,63	640,24	548,78	274,39
205	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	987,18	691,02	592,31	296,15
206	ALIMENTOS (processo de conhecimento)	551,64	386,15	330,98	165,49
207	TUTELA E CURATELA	551,64	386,15	330,98	165,49
208	EMANCIPAÇÃO JUDICIAL OUTORGADA JUDIC. E CONSENTIMENTO	429,71	300,79	257,82	128,91
209	PEDIDO DE ALVARÁ	508,11	355,68	304,86	152,43
210	MODIFICAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA/VISITAS	725,89	508,12	435,53	217,77
114	PROCESSO CAUTELAR	725,89	508,12	435,53	217,77
115	CURADOR ESPECIAL	551,64	386,15	330,98	165,49



CRIMINAL					
301	RITO ORDINÁRIO	1.051,08	735,75	630,65	315,32
302	RITO SUMÁRIO	949,68	664,78	569,81	284,90
315	RITO SUMARÍSSIMO	569,80	398,86	341,88	170,94
303	DEFESA JÚRI ATÉ PRONÚNCIA	725,89	508,12	435,53	217,77
304	DEFESA JÚRI DA PRONÚNCIA AO FINAL DO PROCESSO	1.016,26	711,38	609,75	304,88
306	ADVOGADO DO QUERELANTE (QUEIXA-CRIME SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA)	1.051,08	735,75	630,65	315,32
309	PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL	725,89	508,12	435,53	217,77
310	EXECUÇÃO PENAL (DO INÍCIO AO FIM DO PROCEDIMENTO)	435,55	304,88	261,33	130,66
311	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (com o advento da Súmula Vinculante nº 5, não cabe nomeação pelo convênio)	1.051,08	735,75	630,65	315,32
314	DEFESA JÚRI ATÉ O FINAL JULGAMENTO - UTILIZAÇÃO APENAS PARA CERTIDÕES EXPEDIDAS ATÉ 15/08/2011	1.742,13	1.219,49	1.045,28	522,64
316	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	569,80	398,86	341,88	170,94

JUSTIÇA DO TRABALHO					
401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (ATÉ AGOSTO/2002)	406,49	284,54	243,89	121,95

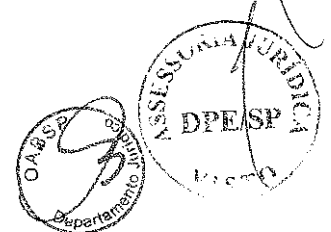
INFÂNCIA E JUVENTUDE					
501	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CÍVEL	435,55	304,88	261,33	130,66
502	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CRIMINAL	411,52	288,06	246,91	123,46

CARTA PRECATÓRIA					
601		275,79	193,05	165,47	82,74

PLANTÃO		
701		562,39

PLANTÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS		
801	ATUAÇÃO EM UM DIA NÃO ÚTIL	455,65
802	ATUAÇÃO EM DOIS DIAS NÃO ÚTEIS CONSECUTIVOS	607,53

3



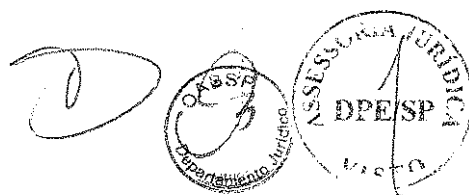
ANEXO I - 4º ADITAMENTO

Convênio Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil OAB /SP TABELA DE HONORÁRIOS

Índice de Reajuste Aplicado de 1,255% (vigência a partir de 01/12/2018)

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
CIVIL					
101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/COMUM (RESIDUAL)	1.064,27	744,99	638,56	319,28
102	PROCEDIMENTO SUMÁRIO (NOMEAÇÕES REALIZADAS ATÉ 18/03/2016)	705,60	493,92	423,36	211,68
103	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL JUDICIAL	705,60	493,92	423,36	211,68
104	DECLARATÓRIAS	705,60	493,92	423,36	211,68
105	EMBARGOS DE TERCEIROS	705,60	493,92	423,36	211,68
106	PROCEDIMENTO ESPECIAL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA	1.058,38	740,86	635,03	317,51
107	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	735,00	514,50	441,00	220,50
108	POSSESSÓRIAS (USUCAPIÃO)	1.058,38	740,86	635,03	317,51
109	NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	705,60	493,92	423,36	211,68
110	ANULAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO	735,00	514,50	441,00	220,50
111	DESPEJO	735,00	514,50	441,00	220,50
112	REVISIONAL DE ALUGUEL	735,00	514,50	441,00	220,50
113	MANDADO DE SEGURANÇA	705,60	493,92	423,36	211,68
114	PROCESSOS CAUTELARES	735,00	514,50	441,00	220,50
115	CURADOR ESPECIAL	558,56	390,99	335,14	167,57
116	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	285,17	199,62	171,10	85,55
209	PEDIDO DE ALVARÁ	514,48	360,14	308,69	154,35

FAMÍLIA E SUCESSÕES					
200	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIMENTOS	335,14	234,60	201,08	100,54
201	INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS	840,82	588,58	504,49	252,25
202	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO CONSENSUAL E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	617,42	432,19	370,45	185,23
203	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	881,97	617,38	529,18	264,59
204	ANULAÇÃO DE CASAMENTO	926,10	648,27	555,66	277,83
205	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	999,56	699,70	599,74	299,87
206	ALIMENTOS (processo de conhecimento)	558,56	390,99	335,14	167,57
207	TUTELA E CURATELA	558,56	390,99	335,14	167,57
208	EMANCIPAÇÃO JUDICIAL OUTORGADA JUDIC. E CONSENTIMENTO	435,10	304,57	261,06	130,53
209	PEDIDO DE ALVARÁ	514,48	360,14	308,69	154,35
210	MODIFICAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA/VISITAS	735,00	514,50	441,00	220,50
114	PROCESSO CAUTELAR	735,00	514,50	441,00	220,50
115	CURADOR ESPECIAL	558,56	390,99	335,14	167,57



CRIMINAL					
301	RITO ORDINÁRIO	1.064,27	744,99	638,56	319,28
302	RITO SUMÁRIO	961,60	673,12	576,96	288,48
315	RITO SUMARÍSSIMO	576,95	403,87	346,17	173,09
303	DEFESA JÚRI ATÉ PRONÚNCIA	735,00	514,50	441,00	220,50
304	DEFESA JÚRI DA PRONÚNCIA AO FINAL DO PROCESSO	1.029,01	720,31	617,41	308,70
306	ADVOGADO DO QUERELANTE (QUEIXA-CRIME SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA)	1.064,27	744,99	638,56	319,28
309	PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL	735,00	514,50	441,00	220,50
310	EXECUÇÃO PENAL (DO INÍCIO AO FIM DO PROCEDIMENTO)	441,01	308,71	264,61	132,30
311	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (com o advento da Súmula Vinculante nº 5, não cabe nomeação pelo convênio)	1.064,27	744,99	638,56	319,28
314	DEFESA JÚRI ATÉ O FINAL JULGAMENTO - UTILIZAÇÃO APENAS PARA CERTIDÕES EXPEDIDAS ATÉ 15/08/2011	1.764,00	1.234,80	1.058,40	529,20
316	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	576,95	403,87	346,17	173,09

JUSTIÇA DO TRABALHO					
401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (ATÉ AGOSTO/2002)	411,59	288,11	246,95	123,48

INFÂNCIA E JUVENTUDE					
501	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CÍVEL	441,01	308,71	264,61	132,30
502	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CRIMINAL	416,69	291,68	250,01	125,01

CARTA PRECATÓRIA					
601		279,25	195,47	167,55	83,77

PLANTÃO		
701		569,45

PLANTÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS		
801	ATUAÇÃO EM UM DIA NÃO ÚTIL	461,37
802	ATUAÇÃO EM DOIS DIAS NÃO ÚTEIS CONSECUTIVOS	615,15

